



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

Em relação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022, que tem por objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como o fornecimento de combustível, lavagem automotiva, seguros e taxas para atendimento às atividades do Senado Federal, faz-se necessário promover a seguinte retificação nas especificações do **ITEM 9**, conforme detalhamento abaixo:

Especificações do ITEM 9 (ANEXO 2 do edital)

Onde se lê	Leia-se
9.1) 01 (um) Veículo Ambulância TIPO “D”. Veículo tipo furgão (Fiat Ducato ou similar), novo ou seminovo, com no máximo 12 (doze) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, com carroceria longa em aço, original de fábrica, adaptado para ambulância, com porta lateral deslizante e portas traseiras, potência mínima (ABNT) de 127 CV, devidamente sinalizada, com sinalizador acústico-visual fixo e equipado com todos os itens contidos na Portaria 2048/GM do Ministério da Saúde, que regulamenta, em caráter nacional, o atendimento pré-hospitalar móvel, a ser obedecida tanto pelos serviços públicos como pelos serviços privados de atendimento à saúde. Quanto às definições dos veículos de atendimento, a referida portaria atribuiu o poder de regulamentar as dimensões e outras especificações veiculares à norma da ABNT – NBR 14561/2000, de 30 de julho de 2000, razão pela qual, todas as demais características deverão com ela guardar compatibilidade. <u>Com motorista, combustível e todos os acessórios.</u>	9.1) 01 (um) Veículo Ambulância TIPO “D”. Veículo tipo furgão (Fiat Ducato ou similar), novo ou seminovo, com no máximo 12 (doze) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, com carroceria longa em aço, original de fábrica, adaptado para ambulância, com porta lateral deslizante e portas traseiras, potência mínima (ABNT) de 127 CV, devidamente sinalizada, com sinalizador acústico-visual fixo e equipado com todos os itens contidos na Portaria 2048/GM do Ministério da Saúde, que regulamenta, em caráter nacional, o atendimento pré-hospitalar móvel, a ser obedecida tanto pelos serviços públicos como pelos serviços privados de atendimento à saúde. Quanto às definições dos veículos de atendimento, a referida portaria atribuiu o poder de regulamentar as dimensões e outras especificações veiculares à norma da ABNT – NBR 14561/2000, de 30 de julho de 2000, razão pela qual, todas as demais características deverão com ela guardar compatibilidade. <u>Com combustível e todos os acessórios.</u>
9.2) 01 (um) Veículo Ambulância TIPO “A”. Veículo tipo furgão (Fiat Ducato ou similar), novo ou seminovo, com no máximo 12 (doze) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, com carroceria longa em aço, original de fábrica, adaptado para ambulância, com porta lateral deslizante e portas traseiras, potência mínima (ABNT) de 127 CV, devidamente sinalizada, com sinalizador acústico-visual fixo e equipado com todos os itens contidos na Portaria 2048/GM do Ministério da Saúde, que regulamenta, em caráter nacional, o atendimento pré-	9.2) 01 (um) Veículo Ambulância TIPO “A”. Veículo tipo furgão (Fiat Ducato ou similar), novo ou seminovo, com no máximo 12 (doze) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, com carroceria longa em aço, original de fábrica, adaptado para ambulância, com porta lateral deslizante e portas traseiras, potência mínima (ABNT) de 127 CV, devidamente sinalizada, com sinalizador acústico-visual fixo e equipado com todos os itens contidos na Portaria 2048/GM do Ministério da Saúde, que regulamenta, em caráter nacional, o atendimento pré-



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

hospitalar móvel, a ser obedecida tanto pelos serviços públicos como pelos serviços privados de atendimento à saúde. Quanto às definições dos veículos de atendimento, a referida portaria atribuiu o poder de regulamentar as dimensões e outras especificações veiculares à norma da ABNT – NBR 14561/2000, de 30 de julho de 2000, razão pela qual, todas as demais características deverão com ela guardar compatibilidade. <u>Com motorista, combustível e todos os acessórios.</u>	hospitalar móvel, a ser obedecida tanto pelos serviços públicos como pelos serviços privados de atendimento à saúde. Quanto às definições dos veículos de atendimento, a referida portaria atribuiu o poder de regulamentar as dimensões e outras especificações veiculares à norma da ABNT – NBR 14561/2000, de 30 de julho de 2000, razão pela qual, todas as demais características deverão com ela guardar compatibilidade. <u>Com combustível e todos os acessórios.</u>
---	--

Com fundamento no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993, cumpre ressaltar que a alteração realizada não afeta, de forma substancial, a formulação das propostas, porquanto trata-se apenas de correção de erro material.

As demais condições e especificações permanecem inalteradas.

Senado Federal, 07 de fevereiro de 2022.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro